



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026/01

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAUDE E EDUCAÇÃO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADE MERCEDES BENZ SPRINTER MINIBUS 417

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.XXX-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, INGA CAMINHOES LTDA, inscrição no CNPJ nº 23.XXX/0001-00, com endereço km 383, nº 14.800 - Barracão, Içara - SC, CEP 88820-000, neste ato representado por SELMAR LAGO, portador do CPF nº XXX.770-87, doravante denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a adesão do item um da ata de registro de preços, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, CNPJ 11.074.898/0001-69, situado à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADE MERCEDES BENZ SPRINTER MINIBUS 417, 15+1 LUGARES.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A contratação objeto do contrato se dará da seguinte forma:

2.1. Adesão a ata de preços, para aquisição dos seguintes itens:

2.1.1 02 (duas) unidades de MERCEDES BENZ SPRINTER MINIBUS 417 veículo automotor minibus teto alto 15+1 lugares com as seguintes especificações mínimas: novo, zero km, ano fabricação/modelo 2024/2025, cor predominante branca, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, cabine/carroceria para 15+1 ocupantes, minibus teto alto de série – original de fábrica, diesel, capacidade do tanque de combustível 71 litros, transmissão manual de 6 velocidades à frente e uma a ré, direção elétrica, comprimento total de 5932 mm, largura de 2020 mm, altura de 2820 mm, distância entre eixos de 3665 mm, motor dianteiro com 4 cilindros verticais em linha, potência máxima de 170 cv, torque igual a 40,8 kgfm, sistema de alimentação injeção eletrônica, freio hidráulico a disco em todas as rodas, com sistema eletrônico de freios e abs, assistente de frenagem, assistente de partida em rampa, airbags frontais, alarme (sistema anti-furto) com travamento das portas via controle, câmera de ré, cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros, encosto de cabeça para todos os ocupantes, faróis de neblina, sistema eletrônico de controle de estabilidade, controle de tração, sensores de estacionamento traseiro, ar-condicionado, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, poltronas reclináveis para passageiros com exceção das duas poltronas localizadas nas extremidades da última fileira e do passageiro na cabine do motorista, ponto de força 12 v, kit multimídia, tacógrafo, protetor de cárter/caixa de câmbio para os modelos que se aplicar, pneus 225/75 r 16c, peso bruto total (pbt) de 4100 kg, peso bruto total combinado (pbtc) de 6.100 kg, jogo de tapetes, com todos os itens de série e equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo.

2.1.2. Os veículos serão da cor predominante branca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2.2.3. Os veículos deverão ter fabricação/modelo 2024/2025 ou superior.

2.2. Os veículos deverão ser entregues na Sede da Concessionária INGÁ, BR-153, 48 - Bela Vista, Erechim - RS, 99700-000, em horário administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo as entregas serão em até 90 (noventa) dias úteis, conforme edital.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total 712.845,00 (setecentos e doze mil oitocentos quarenta e cinco reais) sendo valor unitário de R\$ 356.422,50 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
3858	860	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	44905252000000	6	3	12	2017	31	0	540
3940	868	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	44905252000000	8	3	10	1043	4505	3110	601

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** designa como fiscais do presente contrato: Claudio Reginatto, Celso Boschi e Rodrigo Ansolin.

7.1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2. Fica designado como Gestores do presente contrato a Secretaria da Saúde, Sra. Aline Luvison, e a Secretária da Educação, Sra. Veranice Pelle De Bona.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 18 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aline Luvison
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Veranice Pelle De Bona
Gestor do contrato

Claudio Reginatto
Fiscal do contrato

Celso Boschi
Fiscal do contrato

Rodrigo Ansolin
Fiscal do contrato